



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamentos e brinquedos adaptados para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida em praças, parques, escolas, centros de educação infantil, espaços públicos de lazer e diversão no âmbito de Campina Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os playgrounds instalados em praças, parques, escolas, centros de educação infantil, e outros espaços públicos de lazer e diversão, situados no Município, deverão conter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de equipamentos e brinquedos adaptados às crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida, respeitada a quantidade mínima de 1 (um) brinquedo adaptado por espaço.

Parágrafo único. Os equipamentos e brinquedos mencionados no caput deverão estar adequados para uso simultâneo de crianças com ou sem deficiência, de modo a promover a interação dos indivíduos, salvo quando tecnicamente inviável.

Art. 2º Os equipamentos e brinquedos de que tratam esta lei, serão instalados ou adaptados por empresa tecnicamente capacitada, de modo a garantir a segurança e acessibilidade dos que viram a usufruir dos mesmos, observadas, para tanto, as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), bem como padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo das demais normas regulamentares em vigor.

Art. 3º Os novos projetos para instalação de parques de diversões, playgrounds, praças e outros locais públicos destinados à prática de atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município de Campina Grande do Sul, deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000.



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e/ou parcerias com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como com entidades representativas das pessoas com deficiência, para a aquisição e instalação dos brinquedos adaptados.

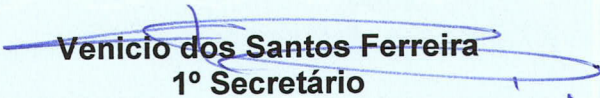
Art. 5º Os equipamentos e brinquedos deverão ser instalados na medida da disponibilização de verba orçamentária própria, prevista e aprovada em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, estabelecendo, dentre outras disposições, o órgão municipal competente para sua fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de Agosto de 2019.


Venicio dos Santos Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disponibilizar brinquedos adaptados para crianças com deficiência física nos espaços públicos como parques, praças, complexos esportivos e também em eventos.

Desse modo, promover-se-á a inclusão dessas crianças em atividades ao ar livre, aumentando sua socialização com outras crianças.

Vale destacar que no ano de 2017, a APAE de Campina Grande do Sul foi contemplada com um parquinho com brinquedos adaptado para os alunos, levando a inclusão para as crianças com deficiência.

A Constituição Federal prevê a proteção, garantia e integração social das pessoas portadoras de deficiência como dever do Estado (União, Estado e Municípios) - Arts. 23, II, 227 e 244.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos parlamentares desta Casa de Leis em favor de tão importante e singular proposição.

Campina Grande do Sul, 19 de Agosto de 2019.

Venício dos Santos Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 061/2019 DO PODER LEGISLATIVO QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O MESMO NÚMERO.

Súmula: Dispõe sobre a instalação de equipamentos e brinquedos adaptados para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida em escolas, centros de educação infantil, espaços públicos de lazer e diversão do município.

O projeto em exame, oriundo do Poder Legislativo, objetiva a instalação de equipamentos e brinquedos adaptados para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida em praças, parques, escolas, centros de educação infantil, espaços públicos de lazer e diversão no âmbito de Campina Grande do Sul, conforme especificações do projeto.

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 48, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa ora utilizada.

Acerca da competência para a propositura do presente Projeto de Lei, esta em consonância com o art. 14, I, alínea "a" c/c art.46 da Lei Orgânica Municipal, e com art.129, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

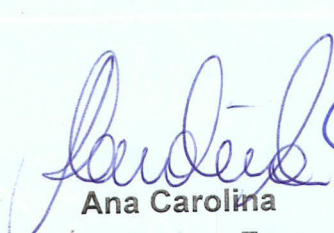
Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei 95/1998.

CONCLUI-SE pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, opinando por sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.


**Venício dos Santos
Ferreira**
Presidente


**Ana Carolina
Mascarenhas Ferrer**
Relatora


Felipe Veiga
Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019 DO PODER LEGISLATIVO

Preliminarmente, esclareço que, em razão do Relator desta Comissão ser autora da presente proposição, avoco a competência para relatar esta proposição, com fundamento no art. 62, c/c art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 62. Nenhum Vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso da autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento.

"Art. 42 (...)

Parágrafo Único - O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito de voto na comissão.

De acordo ao disposto no artigo 49, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Finanças e Orçamento deve se manifestar acerca do presente Projeto de Resolução.

A referida proposição objetiva a instalação de equipamentos e brinquedos adaptados para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida em praças, parques, escolas, centros de educação infantil, espaços públicos de lazer e diversão no âmbito de Campina Grande do Sul, conforme especificações do projeto.

Tal proposição prevê que o Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar convênios e/ou parcerias com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como entidades representativas das pessoas com deficiência, para a aquisição e instalação dos brinquedos adaptados, na medida da disponibilização de verba orçamentária própria, prevista e aprovada em conformidade com a legislação em vigor.

ac.



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se favorável ao projeto de resolução em epígrafe, tendo em vista o cumprimento às exigências Constitucionais, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.

Anderson Cardoso
Presidente da Comissão e Relator

Amarildo Alegro Bandeira
Membro

Venicio dos Santos Ferreira
Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE ECOLOGIA BEM-ESTAR SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 061/2019 DO PODER LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a instalação de equipamentos e brinquedos adaptados para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida em escolas, centros de educação infantil, espaços públicos de lazer e diversão do município.

Preliminarmente, esclareço que, em razão do Relator desta Comissão ser autora da presente proposição, avoco a competência para relatar esta proposição, com fundamento no art. 62, c/c art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 62. Nenhum Vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso da autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento.

"Art. 42 (...)

Parágrafo Único - O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito de voto na comissão.

O presente projeto de lei tem como objetivo a instalação de equipamentos e brinquedos adaptados para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida em praças, parques, escolas, centros de educação infantil, espaços públicos de lazer e diversão no âmbito de Campina Grande do Sul, conforme especificações do projeto.



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

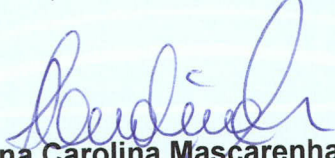
De acordo com o que dispõe o artigo 52, inciso II e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Ecologia, Bem Estar Social e Meio Ambiente, a matéria atrai a atuação desta Comissão.

Consta da Justificativa apresentada, os objetivos da pretendida propositura, que em especial, evidencia a inclusão social, bem como o acesso aos espaços públicos destinados ao lazer e diversão.

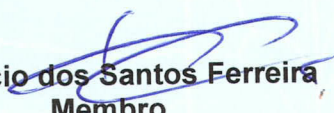
Considerando o exposto, esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei em epígrafe, opinando desde logo, pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.


Ana Carolina Mascarenhas
Presidente da Comissão e Relatora


Amarildo Alegro Bandeira
Membro


Venicio dos Santos Ferreira
Membro